



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: O PAPEL DO CONTADOR

Wellington Wagner Monteiro Caldas¹
Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante²

RESUMO

Independentemente de características particulares das empresas, inclusive no que se refere ao porte, é certo que a parte tributária se constitui em preocupação dos gestores, ocupando parte do processo decisório. Normalmente empresas de menor porte não apresentam um processo de planejamento bem estruturado o que pode resultar, no que diz respeito aos tributos, no não aproveitamento de todos os limites que a lei oferece para redução da carga tributária. Este estudo teve como tema uma discussão em torno do papel do Contador no processo de planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte. Como principal objetivo, o trabalho procurou evidenciar a participação desse profissional na elaboração de um planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte. Justifica-se a escolha do tema, pela importância das pequenas empresas no contexto da economia brasileira e pela existência de poucas informações relativas às decisões sobre tributos tomadas nessas empresas. A pesquisa foi do tipo survey, com questionário respondido por profissionais contadores e organizada na forma de uma Escala de Likert de cinco pontos, com os dados analisados com o uso de estatística descritiva. Como principal achado, ficou constatado que informações elaboradas pela contabilidade representam utilidade para o processo de decisões relativas aos tributos dentro das empresas investigadas.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Contador. empresas de pequeno e médio porte.

ABSTRACT

Regardless of the particular features of the companies, including what has to do with size, it is certain that the tax issues constitute a concern for managers, occupying part of the decision-making process. Usually, smaller companies do not have a well-structured planning process, which can result, with regard to taxes, in not taking advantage of all the limits that the law offers to reduce the taxes burden. This study had as its theme a discussion around the role of the Accountant in the tax planning process for small and medium-sized companies. As the main objective, the work tried to show the participation of that professional in the elaboration of a tax planning for small and medium-sized companies. The choice of the theme is justified, due to the importance of small companies in the context of the Brazilian economy and the existence of little information related to the decisions on taxes, which may be taken in these companies. The research was done on the survey type, with a questionnaire answered by professional Accountants and organized in the form of a five-point Likert Scale, with the data analyzed using descriptive statistics. As the main discover, it was found that information prepared by the accounting system is useful for the decision process related to taxes within the investigated companies.

Keywords: Tax planning. Counter. Small business

¹ Graduado do Curso de Ciências Contábeis na Uniesp. E-mail: monteirocaldas@hotmail.com

² Doutor em contabilidade e controladoria pela Universidade de São Paulo (2004). Professor do curso de ciências contábeis, UNIESP. E-mail: prncavalcante0907@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A maioria das empresas no Brasil paga anualmente valores a mais de tributos, o impulso e a necessidade de abrir um negócio faz com que muitos novos empreendedores não se planejem, se esquecem ou não saibam reconhecer suas obrigações fiscais conforme sua atividade econômica.

Cucolo (2020) em matéria publicada no Jornal O Folha de São Paulo em 03/2020, informa que de acordo com estudo elaborado pelos economistas José Roberto Afonso e Kleber Pacheco de Castro a carga tributária brasileira alcançou o patamar recorde de 35,17% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2019. O percentual supera o pico anterior registrado em 2008 (34,76% do PIB). Em 2018, estava em 34,64% do PIB. Houve um aumento tanto na União quanto nos estados e municípios.

O aspecto tributário indica que empreender no Brasil não se constitui em tarefa simples, notadamente quando se trata de pequenos empreendedores como as micro e pequenas empresas, além disso, existem diversos trâmites exclusivos para micro e pequenas empresas o que pode ser atenuado caso a empresa contrate a consultoria de um contador.

Padoveze (2015, p. 43) afirma que a “contabilidade” é importante para a tomada de decisões. Ela é complementada com os instrumentos de contabilidade gerencial, obtendo-se, dessa forma, o sistema de informação contábil completo para a gestão de entidades”.

No tocante aos pequenos negócios é importante que o profissional contador realize uma análise criteriosa das informações contábeis e do ramo de atividade de cada empresa para, no que diz respeito à parte tributária, poder realizar um planejamento tributário, para que se possa definir, por exemplo, qual a melhor opção do regime tributário, que hoje no Brasil poderá ser Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

Entre as finalidades do Planejamento tributário. Podemos citar:

O planejamento tributário permite à empresa elaborar previamente uma programação financeira, inclusive na busca de recursos junto a instituições financeiras ou mesmo procurando oferecer benefícios aos seus clientes para saldar seus compromissos antecipadamente, situações que, se bem planejadas e estudadas podem ser mais vantajosas para a empresa que arcar com os pesados tributos adicionais, e sem ainda mencionar as taxas e contribuições de melhoria quando a empresa se enquadrar nas inúmeras situações previstas em lei (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 6)

Cabe notar que planejamento tributário diz respeito a um conjunto de ações, formalizado e abrangendo os tributos aos quais a empresa no contexto da qual o plano é feito está sujeita e, naturalmente, sempre voltadas para a redução do pagamento daqueles tributos, tudo ao amparo da lei.

Nessa linha de pensamento, cabe perceber que um planejamento tributário adequadamente formalizado e abrangendo todos os tributos da empresa é mais provável de ser encontrado em grandes empresas. Nada obstante, no que se refere às micros e pequenas empresas, é possível que não exista um planejamento tributário formalizado, mas que seja executada, isolada e aleatoriamente, alguma ação visando reduzir tributos, ou seja, ação de planejamento tributário, ação tal que, quase sempre, conta com a participação de um contador.

Diante deste contexto, surge o seguinte questionamento: Qual o papel do contador na elaboração do planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte?

Para responder à questão de pesquisa formalizada, o objetivo geral deste estudo é evidenciar o papel desempenhado por contadores na elaboração de um planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte.

A opção por dirigir o foco para pequenos negócios, tem base no fato de no Brasil as micro e pequenas empresas terem uma contribuição importante para o crescimento econômico do país. Os pequenos negócios ajudam a criar empregos, distribui renda para a população e, podemos dizer, contribuem para a promoção da redução das desigualdades sociais.

Giordano (2019) em matéria publicada no blog consolide, informa que de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), as empresas de pequeno porte representam 20% do produto interno bruto (PIB) brasileiro e são responsáveis por quase 60% dos quase 100 milhões de emprego no país, além disso, elas permitem que um enorme número de empreendedores deixe a informalidade.

Dessa forma, considerando a importância dos pequenos negócios na economia brasileira e na geração de empregos e, por outro lado a realidade na grande taxa de mortalidade dessas empresas e a dificuldade de se manterem no mercado, o presente estudo buscará analisar como o profissional contábil pode contribuir para a implementação de um eficaz planejamento tributário.

A metodologia adotada neste artigo será a análise bibliográfica em livros, artigos e sítios eletrônicos relacionados ao tema e uma pesquisa aplicada em campo por meio de questionário com estruturas de perguntas baseada em escala Likert, respondido por especialistas na área.

Conforme introdução informada a fim de facilitar o entendimento com a exploração do conteúdo abordado, o artigo será estruturado da seguinte forma: Fundamentação teórica, objetivo geral, metodologia aplicada e por fim a demonstração dos resultados do artigo.

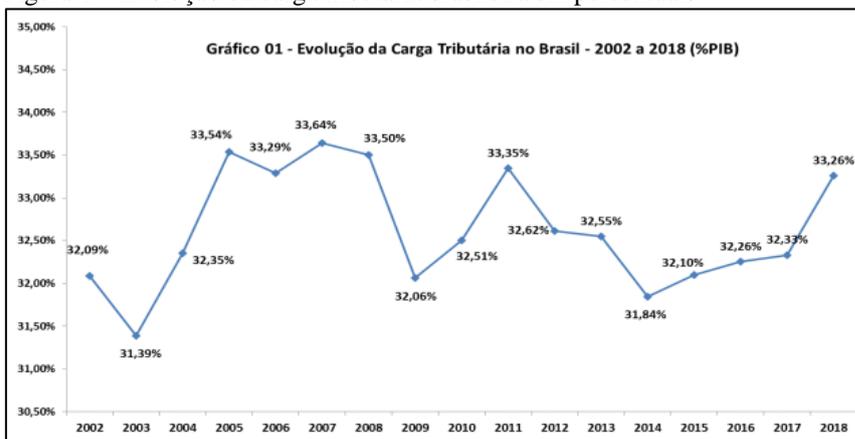
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TRIBUTOS NO BRASIL

Crepaldi (2012) conceitua a carga tributária como a quantidade de tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre a economia, que é formada pelos indivíduos, empresas e os governos.

Pode-se apontar como uma das razões para a necessidade do planejamento tributário o forte aumento da carga tributária no Brasil nas últimas décadas. O valor da carga tributária do Brasil em 2018 corresponde ao quarto ano consecutivo, porém com valor ainda inferior ao recorde de 33,64% observado em 2007. Apresentamos em seguida na Figura 01 a evolução da carga tributária brasileira em percentual do PIB para o período de 2002 a 2018.

Figura 1 – Evolução da carga tributária brasileira em percentuais



Fonte: Plataforma digital da Receita Federal. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>. Acesso em: 03 Out. 2020.



A carga tributária é composta pelos tributos previstos no sistema tributário brasileiro, sendo este formado pelo conjunto de normas tributárias que o governo utiliza para exigir os tributos. É o composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e normas que regulam tais tributos.

Conforme disposição encontrada no Código Tributário Nacional – (CTN), Lei 5172, de 25/10/1966, regulamenta no seu artigo 2º (BRASIL, 1966):

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na emenda constitucional 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Segundo Faria (2016, p. 16):

Cada tributo criado obedece a princípios, aos quais o legislador estará sempre atento para que não corrompa a constituição Federal e não ultrapasse o limite de confiscar o contribuinte com o uso indevido dos tributos. Os princípios são norteadores para limitação de tributar da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, além de serem responsáveis pela correta aplicação do uso do tributo como fonte geradora lícita.

Segundo Crepaldi (2017, p. 12) coloca como conceito de tributo:

A receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado, na forma de lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente, cujo montante é aplicado na execução das finalidades que lhe são próprias. Caracteriza-se pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e por sua cobrança vinculada, sem margem de discricionariedade.

De acordo com Lanzana (2016) os tributos, considerando a forma de incidência, podem ser diretos quando incidem diretamente sobre a renda e a propriedade e indiretos quando estão embutidos na produção, venda e consumo de mercadorias. O autor ainda considera o impacto dos tributos na renda das pessoas onde os impostos podem ser progressivos ou regressivos. Impostos progressivos quando crescem proporcionalmente ao nível de renda do indivíduo e regressivos quando as classes de menor poder aquisitivo pagam proporcionalmente mais.

A Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988), regulamenta no seu artigo 153 e 154:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – Importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 154. A união poderá instituir:

I – Mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão



suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

No que tange aos tributos municipais. A Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), no que descreve em seu Art. 1º:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

No que tange aos tributos estaduais sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996), no que descreve em sua competência e incidência em Art. 1º e 2º:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

Ao conhecer a composição, funcionamento, peso da carga tributária, quantidade de tributos, complexidade do sistema tributário brasileiro e efeito dos tributos sobre a rentabilidade das empresas, podemos entender alguns dos motivos pelos quais o planejamento tributário tornou-se uma opção viável para sobrevivência de pequenos negócios, inclusive a contratação de um contador.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é muito importante para a tomada de decisões da empresa. Tem como objetivo principal a economia de tributos e assim tenta buscar alternativas para reduzir, eliminar e até retardar legalmente o pagamento de tributos. Na contabilidade é uma das funções que consiste em um estudo minucioso dos tributos incidentes na operação de determinada empresa, além de considerar a legislação tributária vigente.

De acordo com Farias (2016, p. 102):



O conceito de planejamento tributário é uma atividade de prevenção e visa ao estudo de todos os aspectos metodológicos a seguir por um roteiro determinado. O planejamento tributário é uma atividade de prevenção, por meio de estudos dos atos mercantis e jurídicos pelos contribuintes (empresas e afins) que pretende realizar e verificar se é viável e cabível, dentro dos limites normativos, a redução determinada carga tributária.

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da lei 6.404/1976 (BRASIL, 1976):

Art 153 O administrador da companhia da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e robô costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

É importante ressaltar que o planejamento tributário não é exclusivamente das grandes empresas. Desde um pequeno estabelecimento até uma empresa de grande porte com unidades por todo o Brasil, todos podem usar o planejamento tributário como ferramenta para redução de impostos, basta realizar esse tipo de análise e gestão dos tributos.

Conforme Machado (2016) citado por Crepaldi (2017, p. 82) é possível destacar duas grandes áreas de gestão e planejamento de tributos: 1) Planejamento Tributário Estratégico – relaciona-se com a mudança de algumas características da empresa, tais como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra e terceirização de determinadas operações, entre outras. 2) Planejamento Tributário Operacional – refere-se aos procedimentos prescritos pela legislação tributária.

Com relação ao tempo, segundo Young (2008), citado por Crepaldi (2017, p. 82) existem três tipos de planejamento tributário: 1) Planejamento Tributário Preventivo – desenvolvido continuamente por meio de orientações e manuais de procedimentos, especialmente nas atividades de cumprimento das obrigações principais e acessórias. 2) Planejamento Tributário Corretivo – ocorre quando é detectada alguma anormalidade e, então, realiza-se o estudo de alternativas para as correções das inconsistências identificadas. 3) Planejamento Tributário Especial – ocorre em função de determinados fatos que impactam diretamente na operação da empresa, tais como aberturas de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e/ou alienação da empresa e processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação), entre outros.

Segundo Crepaldi (2017, p. 85) O contribuinte pode obter os seguintes benefícios com o planejamento tributário:

- Entender o processo entre planejamento tributário e sonegação fiscal;
- Identificar as oportunidades de eliminação ou minimização da carga tributária;
- Maximizar a utilização de oportunidades com diploma legal da legislação;
- Estruturar operações de compras e vendas de produtos e serviços, entradas de ativos, participações acionárias, utilizando atos societários (fusão, cisão, incorporação e redução de capital subscrito);
- Utilizar diligência como fonte de dados do planejamento tributário.



A preocupação tributária existe independentemente do porte da empresa, o que implica que todas as empresas podem fazer planejamento tributário, sendo possível tomar ações que minimizem gastos, mesmo na ausência de um planejamento.

No âmbito de um planejamento tributário, dois conceitos são de compreensão crucial, quais sejam: elisão fiscal e evasão fiscal.

Segundo Ribeiro e Pinto (2014, p. 6) entende-se por elisão fiscal o conjunto de procedimentos realizados pela empresa visando à redução da sua carga tributária, aproveitando as lacunas ou brechas existentes na legislação.

Segundo Crepaldi (2017, p. 96):

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Já a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte optar por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe, ou elementos da própria lei que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo.

De acordo com Ribeiro e Pinto (2014) esse gerenciamento exige do contador o conhecimento das legislações pertinentes a cada tributo a que a empresa esteja sujeita, visando à elaboração de um planejamento adequado como também da carga tributária.

A evasão fiscal constitui-se no que popularmente chama-se de sonegação fiscal. Prática não lícita, uma vez que o fato gerador do tributo já ocorreu e o contribuinte, tenta utilizar de práticas não devidas pelo Fisco, busca retardar o pagamento do tributo que desrespeita a Lei nº 8137/1990 (BRASIL, 1990), que manifesta o seguinte texto:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

2.3 A CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Torna-se imprescindível para realizar um bom planejamento fiscal, fazer uso da ciência da contabilidade para avaliação dos dados empresariais, pois a eficiência e exatidão

dos registros contábeis são de fundamental importância para que o jurista planeje as ações tributárias da empresa (GUERREIRO 1998, p. 89).

A tamanha complexidade do ambiente econômico, a globalização, acirrada competitividade entre as empresas e a altíssima carga tributária fazem com que as informações contábeis sejam de extrema importância para a sobrevivência das organizações.

De acordo com Marion (2006, p. 23):

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

Segundo Alves (2015) a despeito da grande importância de todo o seu conjunto de atribuições, o contador tem principalmente nas atividades de planejamento tributário a grande oportunidade de dar enormes contribuições à alta direção da empresa. Discute-se a urgente mudança de nosso sistema tributário e a adoção de novos mecanismos para simplificação das rotinas tributárias. Enquanto isso não ocorre, as empresas necessitam, cada vez mais um planejamento tributário criativo, que possa resguardar seus direitos de contribuinte e, ao mesmo tempo proteger seu patrimônio.

Segundo Lopes (2011) a falta de preparo para lidar com os altos tributos faz com que uma grande parte desses empreendimentos atuem na informalidade ou recorram a práticas ilícitas de sonegação fiscal para manter as suas atividades. Destaca-se aí o papel do contabilista nesse processo de educação tributária de seus clientes de pequeno porte. O contador é o profissional responsável pela geração de informações sobre o patrimônio da empresa, evidenciando a sua situação econômica e financeira.

Lopes (2011) Especialmente nas micro e pequenas empresas, onde os gestores que normalmente são os próprios empresários não possuem na maioria dos casos o conhecimento necessário da legislação tributária, o contador deve voltar esforços para expor com clareza as opções disponíveis para a tomada de decisão, indicando as vantagens e desvantagens de cada caminho. Muitas pequenas empresas utilizam-se de regalias concedidas pela legislação fiscal para não manter os registros contábeis completos, o que, no final das contas, acaba se tornando um “tiro no pé”, pois nenhum empreendimento consegue se desenvolver de forma sólida sem as informações gerada pela contabilidade. De maneira geral, o planejamento tributário é a principal dos pequenos empreendimentos contra as voracidades do fisco e cabe ao contador a tarefa de muni-la com as informações necessárias para o seu correto funcionamento.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, quanto aos objetivos, que segundo Gil (2017) objetiva a descrição de características de uma população ou fenômeno ou, ainda, relacionando variáveis. Quanto aos procedimentos caracteriza-se como bibliográfica, uma vez que a base do estudo é composta por livros, artigos e materiais acessíveis ao público em geral (VERGARA, 2007), e de campo que é similar ao levantamento, porém mais aprofundado nas respostas, não buscando apenas as características de determinadas variáveis (GIL, 2017).

No tocante à abordagem, caracteriza-se como qualitativa, pois buscou evidenciar o papel desempenhado por contadores na elaboração de um planejamento tributário no âmbito de pequenos negócios, e quantitativa, tendo em vista que são utilizados dados quantitativos para evidenciar as frequências das respostas e percentuais.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de aplicação de um questionário com estruturas de perguntas baseada em escala Likert, divididas em duas naturezas: (1) as questões de nº 6,

7, 10,13 e 17 tiveram o objetivo de avaliar a compreensão dos respondentes a respeito do processo de planejamento tributário; (2) as questões de nº 8, 9, 11, 12, 14 e 15 tiveram o objetivo de avaliar a participação no respondente no processo de planejamento tributário. Os questionários foram respondidos por 32 (trinta e dois) por bacharéis em contabilidade atuantes na área e por profissionais contadores, que foi a amostra desta pesquisa.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

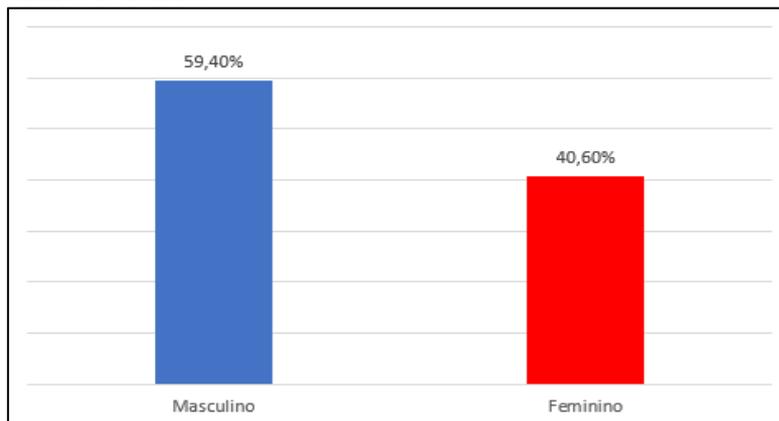
A análise de dados dessa pesquisa está dividida em duas partes: primeiro, apresenta-se a análise do perfil dos participantes, onde tem por objetivo coletar informações/ características dos respondentes de modo que seja possível conhecê-los e, assim, compreender de forma mais apropriada as suas respostas; segundo apresenta-se questões elaboradas de uma forma escala de *likert* para medir posturas e opiniões com um nível maior de nuance.

A presente pesquisa é constituída por 32 profissionais com formação contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e graduados sem registro, que atuam nas diversas áreas da contabilidade, tais como: Fiscal, Financeira e Contábil, nos cargos de Gerente, Supervisores e Analistas.

4.1 PARTE I - PERFIL DO RESPONDENTE

De acordo com o Gráfico 1, a amostra da pesquisa deixa evidente que o gênero masculino ainda é predominante no contexto dos profissionais de contabilidade, porém, nota-se o crescimento da participação maior das mulheres na profissão.

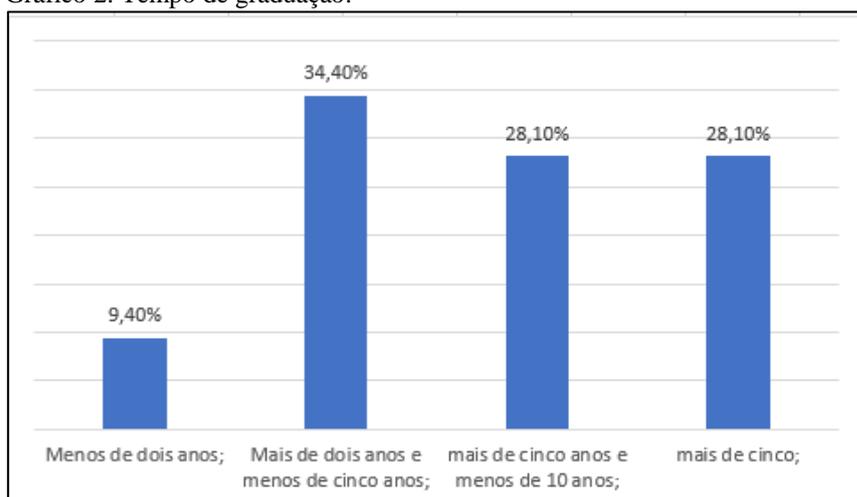
Gráfico 1. Gênero.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Gráfico 2, a amostra evidencia há quanto tempo o profissional obteve o diploma de graduação em ciências contábeis. Percebe-se o nível que pode ser considerado alto de profissionais atuantes na área contábil, isto considerando que 58% exercem a profissão há mais de 5 anos. Experiência positiva no mercado de trabalho competitivo, onde o conhecimento técnico é importante para a carreira do profissional.

Gráfico 2. Tempo de graduação.

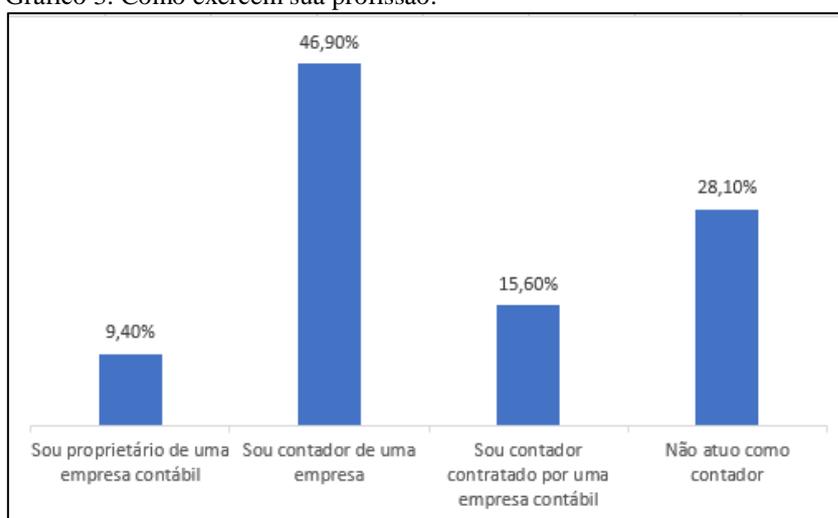


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Gráfico 3 nota-se que atuar como empregado contratado de uma empresa se constitui na situação mais comum entre os respondentes (46,9%). Há, contudo, aspectos que merecem destaque nessa resposta, como o fato de 28,10% não exercerem a profissão. Este é um aspecto que merece ser investigado no futuro, haja vista que a obtenção de um diploma de Bacharel em Ciências Contábeis implica em um esforço pessoal e no emprego de recursos econômicos, o que perde o sentido na medida que aquele que obtém o título não exerce a profissão.

No mesmo sentido, o percentual de respondentes que optaram por constituir uma empresa que oferece serviços de contabilidade para o mercado foi o menor entre as alternativas. Convém investigar as razões que conduzem (ou não conduzem) um profissional a optar por ter a sua própria empresa.

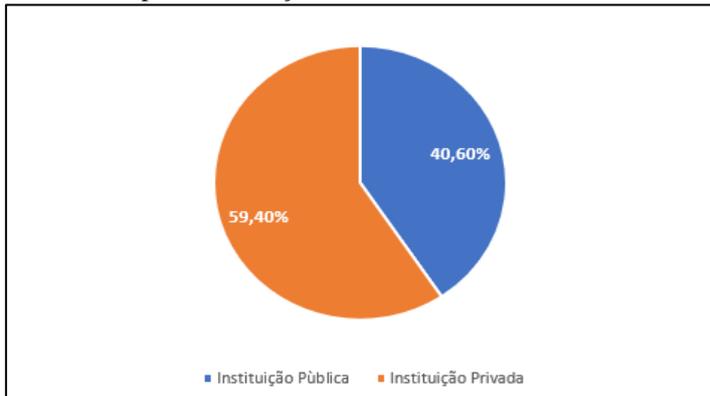
Gráfico 3. Como exercem sua profissão.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Gráfico 4 evidencia uma situação que vem se consolidando com o passar do tempo, qual seja, a opção da sociedade por escolas de natureza privada. Segundo Censo da Educação Superior (BRASIL, 2019) as universidades privadas têm uma participação de 75,82% (6.523.678) no total de matrículas de graduação. A rede pública, portanto, com 24,18% (2.080.146).

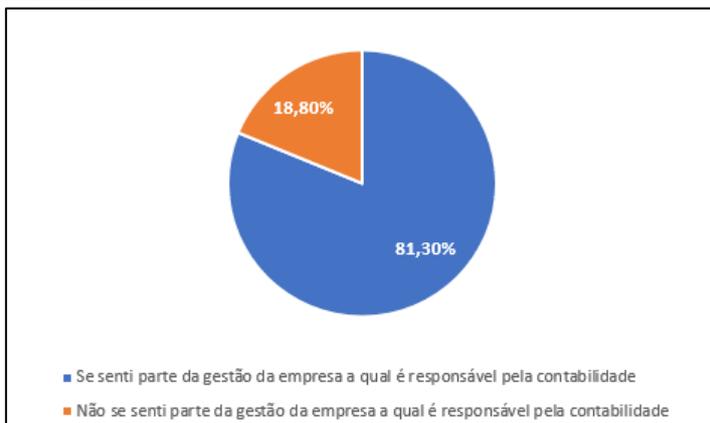
Gráfico 4. Tipo de instituição.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Gráfico 5, evidencia que 81,30% dos profissionais contábeis que responderam a pesquisa tem grande participação na gestão das empresas a qual prestam seus serviços. Isso facilita bastante a comunicação, controle e prestação de contas para a empresa e consequentemente melhor tomadas de decisões.

Gráfico 5. Você se sente parte da gestão da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) você é o responsável pela contabilidade?



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

4.2 PARTE II- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Quadro 6. Considerando as responsabilidades do responsável pela contabilidade de uma organização, tal

Discordo completamente	0,00%
Discordo parcialmente	9,40%
Não concordo, nem discordo	3,10%
Concordo parcialmente	12,50%
Concordo plenamente	75,00%

profissional deve ser, obrigatoriamente, um dos integrantes das decisões a respeito de tributos.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 6 submetido aos respondentes, os dados informam que 75% acreditam que o profissional contábil responsável pela empresa deve ser, obrigatoriamente, um dos integrantes da tomada de decisões a respeito dos tributos, pois os mesmos são detentores das informações e seus controles.

Quadro 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pagam tributos com base no SIMPLES Nacional não precisam de planejamento tributário.

Discordo completamente	78,10%
Discordo parcialmente	18,80%
Não concordo, nem discordo	0,00%
Concordo parcialmente	0,00%
Concordo plenamente	3,10%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 7 submetido aos respondentes. Nota-se a importância do planejamento tributário para as empresas do Simples Nacional. Cerca de 78,10% dos contadores pesquisados evidenciam o planejamento para o crescimento e organização da empresa.

Quadro 8 - Como profissional de contabilidade, explico regulamente para os gestores das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade, qual o efeito dos tributos na rentabilidade das atividades da empresa.

Discordo completamente	3,10%
Discordo parcialmente	9,40%
Não concordo, nem discordo	9,40%
Concordo parcialmente	15,60%
Concordo plenamente	62,50%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 8 cerca de 62,50% explicam regulamente para os gestores cujo a contabilidade está sob a responsabilidade, quais os efeitos dos tributos na rentabilidade das atividades da empresa. Função crucial para a organização do orçamento e tomada de decisões por diretores, gestores e sócios da empresa.

Quadro 9 - Nas empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade, a decisão a respeito da alternativa de tributação do lucro (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real) é sempre tomada com o meu auxílio.

Discordo completamente	6,30%
Discordo parcialmente	3,10%
Não concordo, nem discordo	21,90%
Concordo parcialmente	18,80%
Concordo plenamente	50,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 9 as tomadas de decisões a respeito de tributação do lucro (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real) 50% são tomadas pelos contadores o que corresponde a metade dos pesquisados, isto pode evidenciar que em algumas ocasiões as tomadas de decisões, nem sempre são pelos contadores, podendo existir impasses entre contador e gestor.

Quadro 10 - Planejamento tributário é um processo que pode ser benéfico para as empresas, caso seja orientado pelo sentido de elisão fiscal.

Discordo completamente	0,00%
Discordo parcialmente	3,10%



Não concordo, nem discordo	3,10%
Concordo parcialmente	3,10%
Concordo plenamente	90,60%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 10 torna-se evidente a importância dada aos profissionais da contabilidade ao planejamento tributário, conforme foi submetida aos respondentes, tendo o percentual 90,60% respondendo que concordam e avaliam o planejamento tributário como um benefício importante para a empresa.

Quadro 11 - Informo regularmente para os gestores das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade a respeito dos tributos (natureza, base de cálculo, fato gerador etc.) os quais decorrem das atividades da empresa?

Discordo completamente	9,40%
Discordo parcialmente	6,30%
Não concordo, nem discordo	12,50%
Concordo parcialmente	9,40%
Concordo plenamente	62,50%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 11, com o percentual de 62,50% dos contadores informam regularmente a respeito dos tributos que serão recolhidos pela empresa. Isso faz parte do planejamento tributário, onde a empresa pode organizar melhores formas de recolher seus impostos.

Quadro 12 - Sou indagado constantemente pelos gestores das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade, sobre detalhes dos tributos pagos pela empresa.

Discordo completamente	3,10%
Discordo parcialmente	3,10%
Não concordo, nem discordo	25,00%
Concordo parcialmente	34,40%
Concordo plenamente	34,40%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 12, o quadro mostra que 68,80% São indagados por seus gestores sobre os tributos pagos, isso também mostra que é importante a qualificação do contador em estar preparado para quando preciso saber analisar, prestar contas e elucidar quaisquer dúvidas oriundas dos sócios e gestores das empresas.

Quadro 13 - Tendo em vista que tributos são decorrentes da legislação tributária, o planejamento tributário se constitui em um evento inócuo (sem importância) quanto ao valor dos tributos a serem pagos.

Discordo completamente	75,00%
Discordo parcialmente	3,10%
Não concordo, nem discordo	3,10%
Concordo parcialmente	6,30%
Concordo plenamente	12,50%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 13, cerca de 75% discordam sobre o planejamento tributário ser um evento inócuo quanto ao valor dos tributos a serem pagos, esse sendo de grande relevância e impactante no resultado dos lucros da empresa.

Quadro 14 - O valor dos tributos pagos não se constitui em fator relevante para as decisões tomadas no âmbito das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade.

Discordo completamente	50,00%
Discordo parcialmente	9,40%
Não concordo, nem discordo	12,50%
Concordo parcialmente	18,80%
Concordo plenamente	9,40%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 14 contadores informam discordar em tratar os valores dos tributos pagos como algo irrelevante. Uma empresa que planeja bem e é organizada, sempre será muito bem assessorada sobre os tributos que ela irá recolher. Conforme pesquisa, contadores valorizam a informação.

Quadro 15 - A despeito da existência ou não de um processo formal de planejamento tributário, informo sistematicamente para os gestores das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade, a respeito de alternativas que conduzam ao pagamento de um menor volume de tributos.

Discordo completamente	9,40%
Discordo parcialmente	6,30%
Não concordo, nem discordo	18,80%
Concordo parcialmente	21,90%
Concordo plenamente	43,80%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 15 cerca de 43,80% dos contadores informam métodos de planejamento tributário visando o recolhimento menor dos tributos e 21,90% parcialmente informam aos seus gestores.

Quadro 16 - Sinto que as informações que transmito para os gestores das empresas cuja contabilidade está sob a minha responsabilidade, a respeito de tributos, influenciam as decisões que eles tomam no cotidiano da empresa?

Discordo completamente	3,10%
Discordo parcialmente	0,00%
Não concordo, nem discordo	15,60%
Concordo parcialmente	40,60%
Concordo plenamente	40,60%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 16, houve um empate em percentuais, onde os contadores acreditam que as informações transmitidas por eles aos gestores influenciam diretamente nas tomadas de decisões. Fato isso importante para o crescimento da empresa.

Quadro 17 - Planejamento Tributário diz respeito a um processo de responsabilidade dos gestores da organização e, portanto, deve ser desenvolvido sem a participação da contabilidade.

Discordo completamente	62,50%
Discordo parcialmente	6,30%

Não concordo, nem discordo	15,60%
Concordo parcialmente	0,00%
Concordo plenamente	15,60%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

De acordo com o Quadro 17, fica evidente a opinião dos contadores em discordar que o planejamento tributário não deve ter a participação dos mesmos. A empresa que valoriza o papel do contador poderá ter melhor precisão das informações, tomará decisões importantes para o crescimento.

O Quadro 18 apresenta o resultado das questões que visam avaliar a compreensão dos respondentes a respeito do processo de planejamento tributário, ressaltando-se que para cada questão poderia ser apurado um somatório de 160 pontos.

Quadro 18 - Compreensão do processo de planejamento tributário.

Questão	Discordo completamente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo completamente
6	0	6	3	16	120
7	125	24	0	0	1
10	0	2	3	4	145
13	120	4	3	4	4
17	100	8	0	10	5

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O Quadro 19 apresenta um resumo da pontuação evidenciada no quadro anterior:

Quadro 19 - Resumo da pontuação.

Pontos possíveis	707
Pontos coletado	800
% da compreensão	88,4%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O percentual de 88,4% indica que a compreensão dos respondentes a respeito do processo de planejamento tributário permite que eles participem, por decisão própria ou por convite da gestão do processo. Parte importante do planejamento tributário, onde o profissional contador pode ter uma participação maior e decisiva nas tomadas de decisões da empresa.

No tocante à participação no processo de planejamento tributário, o Quadro 20 evidencia a pontuação coletada para cada afirmação. Um resumo da pontuação:

Quadro 20 - Pontuação coletada para cada afirmação.

Pontos possíveis	897
Pontos coletado	1120
% da compreensão	80,10%

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Ainda que o percentual de 80,1% que aponta a participação dos respondentes no processo de planejamento tributário seja inferior ao percentual da compreensão dos respondentes a respeito do mesmo processo, ele ainda se constitui em um percentual de uma participação relevante no processo.

Com base no discutido, é possível afirmar que os respondentes desempenham um papel importante no processo de planejamento tributário de pequenas e médias empresas. Sendo assim de grande importância para o crescimento organizacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou o papel do profissional contábil no contexto das decisões relacionadas com planejamento e gestão de tributos em pequenas e médias empresas. Convém destacar que no que se refere à parte tributária, o Contador é o responsável direto pelo cálculo dos tributos, pela preparação dos documentos de recolhimento e pela prestação de contas aos órgãos fiscalizadores dos tributos no contexto de qualquer organização. Dado o conhecimento que esse profissional apresenta, normalmente, da parte tributária, é de se esperar que ele esteja presente, como fornecedor de informações de suporte, no processo de gestão dos tributos.

Os dados coletados apontam que o contador tem uma participação ativa e sistemática no suporte às decisões voltadas ao planejamento tributário, sendo tal participação entendida como crucial para o desenvolvimento, crescimento e organização de pequenos e médios negócios.

Foi possível perceber a partir da pesquisa, que a participação do contador no processo de planejamento tributário faz parte da realidade das empresas, a partir do momento que a informação produzida por ele se transformou em uma ferramenta eficaz e indispensável, pois contribui para economia tributária com inúmeros benefícios tais como: redução de custos, evita acréscimo de despesas pagando seus compromissos em dia, redução da carga tributária da organização pela prática da elisão fiscal e chegando assim ser vital para a continuidade das organizações.

Espera que o presente trabalho apresenta utilidade de conhecimento para a área acadêmica, especialmente pelo fato de tratar de pequenas e médias empresas e, assim, proporcionar a visão dos benefícios da gestão tributária realizada pelo profissional contador a gestores e empreendedores de pequenos negócios.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. **Planejamento tributário: conceitos de práticas**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), 2015. Disponível em: webservice.crcrj.org.br/APOSTILAS/A0912P0236.pdf . Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

BRASIL. Ministério da Economia. **Carga tributária no Brasil 2018: análise por tributos e base de incidência**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>>. Acesso em: 03 de out 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apreentacao_censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 27 Nov. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87 , de 13 setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre



prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Brasília-DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº116 , de 31 julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966. Código tributário Nacional.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília-DF: Presidência da República, [1966]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 3 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976.** Dispõe sobre as sociedades por Ações. Brasília-DF: Presidência da República, [1976]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 3 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 3 out. 2020.

CUCOLO, Eduardo. Estudo aponta que carga tributária bateu recorde em 2019. **Jornal A Folha de São Paulo**, São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/estudo-aponta-que-carga-tributaria-bateu-recorde-em-2019/> Acesso em: 26 set. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FARIA, Ramon A. C. de. **Contabilidade tributária.** 1. ed. Porto Alegre: Sagah, 2016.
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIORDANO, Denise. **Dados mostram a importância das micro e pequenas empresas para a economia do Brasil.** Disponível em: <https://consolidesuamarca.com.br/blog/importancia-micro-pequenas-empresa/>. Acesso em: 26 set. 2020.

GUERREIRO, R. N. **Planejamento tributário: os limites de licitude e ilicitude.** 2. ed. São Paulo: Dialética, 1998.

LANZANA, Antônio Teixeira. **Economia Brasileira: fundamentos e atualidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LOPES, André. O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos. **Portal Contábeis**, 2011. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empreendimentos/>. Acesso em 27 set. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** São Paulo: Atlas, 2006.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Introdução à contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Cengage learning, 2015.



RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.